



**Tribunal de Justiça  
do Estado do Maranhão**

**CLIPPING INTERNET**

**12/04/2019 ATÉ 12/04/2019**

# INDÍCE

---

1	AÇÕES TJMA	
	1.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	1
2	COMARCAS	
	2.1 BLOG CLAUDIO MENDES.....	2
	2.2 BLOG DIÁRIO DO SUL MARANHENSE.....	3
3	CONVÊNIOS	
	3.1 BLOG GENIVALDO ABREU.....	4
4	DECISÕES	
	4.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	5
	4.2 BLOG DANIEL MATOS.....	6
	4.3 BLOG KIM LOPES.....	7
	4.4 PORTAL DO MUNIM.....	8
	4.5 SITE IMIRANTE.COM.....	9
	4.6 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	10
5	DESEMBARGADOR	
	5.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	11
6	EXECUÇÕES PENAIS	
	6.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	12
7	INSTITUCIONAL	
	7.1 BLOG DO CAIO HOSTÍLIO.....	13
	7.2 BLOG LUDWIG ALMEIDA.....	14
8	JUÍZES	
	8.1 BLOG CELSO ALMEIDA.....	15
	8.2 BLOG DANIEL AGUIAR.....	16
	8.3 BLOG DIEGO EMIR.....	17
	8.4 BLOG DO ACÉLIO.....	18
	8.5 BLOG DO DE SÁ.....	19
	8.6 BLOG DO FRANCISCO VALE.....	20
	8.7 BLOG DO NETO FERREIRA .....	21 22
	8.8 BLOG DO TONY.....	23
	8.9 BLOG ENQUANTO ISSO NO MARANHÃO.....	24 25
	8.10 BLOG GILBERTO LEDA.....	26
	8.11 BLOG KIM LOPES.....	27
	8.12 BLOG LUÍS PABLO.....	28
	8.13 BLOG WERBETH SARAIVA.....	29
	8.14 SITE ATRATIVA FM.....	30
	8.15 SITE IMIRANTE.COM.....	31
9	VARA CRIMINAL	
	9.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	32
	9.2 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	33
	9.3 BLOG MAURICIO SANTOS.....	34
	9.4 BLOG MEMÓRIAS DO MARANHÃO.....	35
	9.5 PORTAL INFORMATIVO ONLINE.....	36
	9.6 SITE FOLHA DO CERRADO.....	37
	9.7 SITE IMIRANTE.COM.....	38 39
	9.8 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	40
	9.9 SITE JORNAL PEQUENO.....	41
	9.10 SITE O ITAQUI.....	42

## **Prefeitura de São Luís é condenada na justiça a pagar pensão por erro médico e morte no Socorrão 1**

O município de São Luís foi condenado, de forma subsidiária, a pagar pensão mensal à mãe de um paciente que morreu em razão de erro médico no Hospital Djalma Marques (Socorrão I), autarquia que também havia sido condenada pela 2ª Vara da Fazenda Pública de São Luís. A decisão foi da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que também manteve o valor de R\$ 40 mil, a ser pago a título de indenização por danos morais.

O valor fixado para a pensão mensal em primeira instância foi de dois terços do salário mínimo, a partir da morte do paciente, sendo reduzido para um terço do salário mínimo na data em que o filho completaria 25 anos, se estivesse vivo, perdurando até a data em que atingiria 65 anos de vida ou até a morte da beneficiária, o que ocorrer primeiro.

De acordo com o processo, o filho da requerente morreu no dia 23 de abril de 2005, em decorrência de uma série de complicações oriundas da administração equivocada de medicamento contra uma simples dor de dente, o que, segundo ela, estaria comprovado pelos relatórios médicos juntados aos autos e pelo laudo técnico expedido pelo Instituto Médico Legal.

Em suas razões apresentadas no recurso, o município alegou a ocorrência de prescrição da pretensão indenizatória da mãe do paciente. Sustentou ainda sua ilegitimidade passiva, haja vista que a demanda deveria ser dirigida exclusivamente contra o hospital, que, na qualidade de autarquia municipal, possuiria personalidade jurídica própria.

Quanto ao mérito, o município alegou a inexistência de danos morais, porque o falecimento do filho da autora da ação não seria oriundo de ato de negligência ou imperícia, tendo ele se submetido às condutas médicas tecnicamente possíveis. Questiona ainda o pensionamento estabelecido, por entender que não haveria prova nos autos acerca de efetiva contribuição do paciente à economia do lar e à subsistência de sua mãe.

VOTO - De início, o desembargador Kleber Carvalho (relator) afastou a preliminar de prescrição, citando entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de que o prazo de prescrição nas ações indenizatórias contra a Fazenda Pública é quinquenal. O magistrado destacou que o termo inicial da prescrição, no caso, é a data do óbito do filho da autora (23/04/2005) e, considerando que a ação foi ajuizada em 15/04/2010, entendeu que não se encontrava esgotado o prazo de cinco anos para o pedido de indenização.

De igual modo, o relator rechaçou a prejudicial de ilegitimidade passiva, pois, embora o Hospital Djalma Marques detenha personalidade jurídica própria, a obrigação de prestar assistência à saúde de qualidade não deixa de ser do município, conforme norma da Constituição Federal. Disse que, evidentemente, se o município cria pessoa jurídica autônoma para execução de serviços, há necessariamente solidariedade entre ambos.

No mérito, Kleber Carvalho citou entendimentos do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo os quais a jurisprudência dos Tribunais em geral tem reconhecido a responsabilidade civil objetiva do Poder Público nas hipóteses em que o dano ocorra em hospitais públicos.

Para o desembargador, ficou devidamente comprovado o dano (falecimento do paciente), a conduta lesiva (negligência na administração de medicamento e no posterior tratamento contra inflamação e infecção), o nexo de causalidade e a inexistência de excludente da ilicitude.

O relator concluiu que a indenização por danos materiais é devida em função da morte do filho, provocada por ato ilícito, independentemente do exercício de trabalho remunerado pela vítima, de acordo com jurisprudência do STJ, sendo devida a pensão mensal à autora da ação. Os desembargadores Jorge Rachid e Angela Salazar também negaram provimento ao recurso do município.

Comunicação Social do TJMA

## **Justiça determinou a cassação do mandato do prefeito de São João do Carú**

Francisco Vieira AlvesA Justiça determinou a cassação do mandato de Francisco Vieira Alves, o “Chichico do PTC”, prefeito do município de São João do Carú, baseado em atos de improbidade administrativa.

A decisão do juiz Bruno Barbosa Pinheiro, da comarca de Bom Jardim, foi baseada em uma Ação Civil Pública (ACP) solicitada pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA) que aceitou as acusações do órgão de que o prefeito contratou funcionários para a prefeitura sem realizar concurso público e também utilizou-se de servidores do Município, como o procurador-geral e advogados, para atuarem na defesa dele em processos na Justiça.

Na decisão, o magistrado ainda aceitou a alegação do Ministério Público de que Francisco Vieira Alves deixou de realizar o pagamento de diversos servidores, cometendo assim, atos de improbidade administrativa.

Esta é segunda vez que o prefeito de São João do Caru perde o mandato. A primeira foi uma cassação por parte da Câmara Municipal, mas na ocasião ele conseguiu recuperar o cargo dele na Justiça.

Além de perder o mandato, Francisco Vieira Alves teve os direitos políticos suspensos por oito anos e está proibido de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou empréstimos públicos pelo prazo de cinco anos.

Francisco Vieira Alves ainda pode recorrer da decisão judicial porque ela foi julgada em primeira instância.

## **AUDIÊNCIA PÚBLICA: 137 funcionários são pegos com possíveis acúmulo de cargo em Apicum-Açu.**

Apicum-Açu - No ultimo dia 4 de abril, a prefeitura de Apicum-Açu e o Ministério Público estiveram conversando em Audiência Pública com os servidores do município de Apicum-Açu, que apareceram na relação do TCE-MA, especificamente do mês de março que contém 137 funcionários que possivelmente poderão está com acúmulo ilegal de cargos. Na reunião compareceram secretários, vereadores, e o Dr. David Borges, assessor jurídico do Sindicato dos Professores e Demais Servidores Públicos Municipais de Apicum-Açu.

O Promotor de Justiça da Comarca de Bacuri, Denys Lima Rego falou que dos 137 funcionários que apareceram na lista do tribunal, nem todos estão com acúmulo ilegal de cargos.

"Eu quero frisar que esses 137 não necessariamente tá com acúmulo ilegal de cargo, mas todo mundo que tá aí tá com acumulo de cargo, a gente sabe que a Constituição no artigo 37 em alguns casos acentua a possibilidade de cumular cargos, a regra é não cumulação, mas existem as exceções de dois de professor, dois de profissões na área da saúde e uma de cargo técnico-científico mais um de professor.

Tão aqui em Apicum-Açu 137 casos de acumulação, alguns eu já detectei que é ilegais principalmente os que têm três ou quatro vínculos e os demais serão notificados para apresentar justificativa que eles entendem que é possível a cumulação".

O Ministério Público segue acompanhando a aplicação da Lei junto com o Judiciário afirmou Denys Rego.

"Não só o Ministério Público, mas o próprio poder judiciário tá acompanhando porque foi um acordo judicial em audiência homologado pelo magistrado então a gente está acompanhando. Eu sei que existem outros casos de contratação ilegal, sei que têm alguns concursos que ainda estão vigentes, mas logicamente que esse concurso novo ele não vai abranger os concursos que já estão com cargos aprovados".

Rômulo Feitosa, procurador do Município de Apicum-Açu disse que a celeuma jurídica gira em torno da Constituição Federal em seu artigo 37, que versa sobre a questão do acúmulo de cargo, diante disso o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE-MA, notificou os municípios de todo o estado para que no prazo de 30 dias efetivamente respondessem acerca dos servidores que estão em acúmulo de cargo, Rômulo explica como funciona o sistema.

"A partir de outubro de 2018 especificamente os municípios passaram a prestar contas mensalmente para com o tribunal, e o tribunal acabou cruzando as informações dos municípios e estado, se chegou numa lista de servidores e possíveis acúmulo de cargos, a situação ela gira especificamente no seguinte sentido todos os servidores que possuem mais de uma matrícula apareceram na lista do tribunal vai caber agora o município especificar quais desses servidores se encaixam na permissiva constitucional nas hipóteses que a constituição versa a possibilidade de ter mais de um vínculo". Afirmou Rômulo Feitosa.

O procurador acrescenta que "De antemão a constituição ela versa, por exemplo, dois cargos de professores desde que esteja a carga horária compatível a qual seja 60 horas, dois cargos na saúde ou um cargo técnico-científico com um cargo de professor em nenhuma hipótese mais de três cargos.

Aquele servidor que tiver mais de três cargos ou que não estiver enquadrado dentro dessas hipóteses citadas anteriormente, ele vai ter que optar por um dos cargos e exonerado do demais é uma exigência do Tribunal e o Ministério Público também após ter sido notificado pelo Tribunal está fazendo essa exigência para os municípios inclusive o município de Apicum-Açu coincidentemente foi notificado nesta quinta-feira (04/04), na qual ocorreu a audiência pública". Finalizou o representante do município.

## **Prefeito de São João do Caru é condenado por improbidade administrativa**

Uma Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Maranhão, por meio da Promotoria de Justiça de Bom Jardim, resultou na condenação, nesta quinta-feira, 11, do prefeito de São João do Caru, Francisco Vieira Alves, conhecido como “Xixico”, por atos de improbidade administrativa. A Justiça determinou a Francisco Vieira Alves a perda da função de prefeito, após o trânsito em julgado da sentença.

São João do Caru é termo judiciário da Comarca de Bom Jardim.

Consta nos autos que Francisco Vieira Alves contratou, no ano de 2017, vários servidores a título precário, sem concurso público. Esses contratos foram feitos apenas de forma verbal, segundo declarações dos próprios servidores e vereadores do município perante a Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jardim. Tais fatos não foram contestados pelo prefeito em sua defesa.

Também há provas de que o prefeito afastava, sem qualquer fundamentação, os servidores concursados e contratava servidores temporários para as vagas criadas por ele. Além disso, o gestor deixou de efetuar, por várias vezes, o pagamento do salário dos servidores.

De acordo com o promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira, que ajuizou a ACP, o prefeito também utilizou servidores do Município (Procurador-Geral, Subprocurador-Geral do município e advogados) para trabalhar em seu favor em assuntos particulares, caracterizando assim mais um ato de improbidade administrativa.

### **Penalidades**

Além de perda da função de prefeito de São João do Caru, a Justiça determinou a suspensão dos direitos políticos de Francisco Vieira Alves por oito anos, pagamento de multa no valor correspondente a vinte vezes o valor de sua remuneração mensal na época dos fatos (2017) e proibição de contratar com o Poder Público, receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de cinco anos. Todas as penalidades somente serão aplicadas após o trânsito em julgado da sentença.

(CCOM-MPMA)

## **Prefeitura de São Luís é condenada a indenizar mãe de paciente morto por erro médico no Socorrão I, em 2005**

O Município de São Luís foi condenado, de forma subsidiária, a pagar pensão mensal à mãe de um paciente que morreu em razão de erro médico no Hospital Djalma Marques (Socorrão I), autarquia que também havia sido condenada pela 2ª Vara da Fazenda Pública de São Luís. A decisão foi da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que também manteve o valor de R\$ 40 mil, a ser pago a título de indenização por danos morais.

O valor fixado para a pensão mensal em primeira instância foi de dois terços do salário mínimo, a partir da morte do paciente, sendo reduzido para um terço do salário mínimo na data em que o filho completaria 25 anos, se estivesse vivo, perdurando até a data em que atingiria 65 anos de vida ou até a morte da beneficiária, o que ocorrer primeiro.

De acordo com o processo, o filho da requerente morreu no dia 23 de abril de 2005, em decorrência de uma série de complicações oriundas da administração equivocada de medicamento contra uma simples dor de dente, o que, segundo ela, estaria comprovado pelos relatórios médicos juntados aos autos e pelo laudo técnico expedido pelo Instituto Médico Legal.

Em suas razões apresentadas no recurso, o município alegou a ocorrência de prescrição da pretensão indenizatória da mãe do paciente. Sustentou ainda sua ilegitimidade passiva, haja vista que a demanda deveria ser dirigida exclusivamente contra o hospital, que, na qualidade de autarquia municipal, possuiria personalidade jurídica própria.

Quanto ao mérito, o município alegou a inexistência de danos morais, porque o falecimento do filho da autora da ação não seria oriundo de ato de negligência ou imperícia, tendo ele se submetido às condutas médicas tecnicamente possíveis. Questiona ainda o pensionamento estabelecido, por entender que não haveria prova nos autos acerca de efetiva contribuição do paciente à economia do lar e à subsistência de sua mãe.

VOTO - De início, o desembargador Kleber Carvalho (relator) afastou a preliminar de prescrição, citando entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de que o prazo de prescrição nas ações indenizatórias contra a Fazenda Pública é quinquenal. O magistrado destacou que o termo inicial da prescrição, no caso, é a data do óbito do filho da autora (23/04/2005) e, considerando que a ação foi ajuizada em 15/04/2010, entendeu que não se encontrava esgotado o prazo de cinco anos para o pedido de indenização.

De igual modo, o relator rechaçou a prejudicial de ilegitimidade passiva, pois, embora o Hospital Djalma Marques detenha personalidade jurídica própria, a obrigação de prestar assistência à saúde de qualidade não deixa de ser do município, conforme norma da Constituição Federal. Disse que, evidentemente, se o município cria pessoa jurídica autônoma para execução de serviços, há necessariamente solidariedade entre ambos.

No mérito, Kleber Carvalho citou entendimentos do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo os quais a jurisprudência dos Tribunais em geral tem reconhecido a responsabilidade civil objetiva do Poder Público nas hipóteses em que o dano ocorra em hospitais públicos.

Para o desembargador, ficou devidamente comprovado o dano (falecimento do paciente), a conduta lesiva (negligência na administração de medicamento e no posterior tratamento contra inflamação e infecção), o nexo de causalidade e a inexistência de excludente da ilicitude.

O relator concluiu que a indenização por danos materiais é devida em função da morte do filho, provocada por ato ilícito, independentemente do exercício de trabalho remunerado pela vítima, de acordo com jurisprudência do STJ, sendo devida a pensão mensal à autora da ação.

Os desembargadores Jorge Rachid e Angela Salazar também negaram provimento ao recurso do Município.

Fonte: Tribunal de Justiça do Maranhão

## **Prefeito de São João do Caru é condenado por improbidade administrativa e é afastado do cargo**

Uma Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Maranhão, por meio da Promotoria de Justiça de Bom Jardim, resultou na condenação, nesta quinta-feira, 11, do prefeito de São João do Caru, Francisco Vieira Alves, conhecido como “Xixico”, por atos de improbidade administrativa. A Justiça determinou a Francisco Vieira Alves a perda da função de prefeito, após o trânsito em julgado da sentença.

São João do Caru é termo judiciário da Comarca de Bom Jardim.

Consta nos autos que Francisco Vieira Alves contratou, no ano de 2017, vários servidores a título precário, sem concurso público. Esses contratos foram feitos apenas de forma verbal, segundo declarações dos próprios servidores e vereadores do município perante a Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jardim. Tais fatos não foram contestados pelo prefeito em sua defesa.

Também há provas de que o prefeito afastava, sem qualquer fundamentação, os servidores concursados e contratava servidores temporários para as vagas criadas por ele. Além disso, o gestor deixou de efetuar, por várias vezes, o pagamento do salário dos servidores.

De acordo com o promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira, que ajuizou a ACP, o prefeito também utilizou servidores do Município (Procurador-Geral, Subprocurador-Geral do município e advogados) para trabalhar em seu favor em assuntos particulares, caracterizando assim mais um ato de improbidade administrativa.

### **PENALIDADES**

Além de perda da função de prefeito de São João do Caru, a Justiça determinou a suspensão dos direitos políticos de Francisco Vieira Alves por oito anos, pagamento de multa no valor correspondente a vinte vezes o valor de sua remuneração mensal na época dos fatos (2017) e proibição de contratar com o Poder Público, receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de cinco anos. Todas as penalidades somente serão aplicadas após o trânsito em julgado da sentença.

## Polícia Civil apresenta mais 4 presos na Operação Magna I

Com essas apresentações sobe para 13 o número de presos que ainda pode aumentar pois as equipes estão realizando novas buscas.

Após apresentar 9 presos com fotos e identificação divulgadas na tarde de quinta-feira (11), o delegado regional de Balsas, Dr. Fagno Vieira, apresentou na manhã desta sexta-feira (12), fotos e identificação de mais 4 pessoas presas na a OPERAÇÃO MAGN I, para cumprimento de mandados de prisão e busca e apreensão.

Saiba mais sobre a Operação Magna I. Delegacia Regional de Balsas conclui Operação Magna I com 10 prisões Com as apresentações dos quatro, agora são 13 pessoas presas na área da 11ª Delegacia Regional de Polícia Civil, sendo 11 homens e duas mulheres.

Conforme o delegado, Dr. Fagno Vieira, as equipes continuam na rua e esse número ainda poderá aumentar nas próximas horas

O Maranhão se informa aqui

Prefeituras endividadas com a União poderão receber recursos de emendas parlamentares

Confira fotos e identificação dos 4 presos

IMAGEM

IMAGEM

IMAGEM

## **Ex-secretário de saúde de Pedreiras é condenado por usar ambulância em carreata eleitoral**

O ex-secretário municipal de saúde de Pedreiras (MA), Marcos Henrique Bezerra Pereira, foi condenado pelo Poder Judiciário por ter utilizado uma ambulância de propriedade do município em uma carreata para fins eleitorais. A prática é enquadrada no artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa (LIA) - nº 8.429/92.

O juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca, da 1a. Vara da comarca, condenou o ex-secretário à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de cinco anos; ao pagamento de multa civil de 10 vezes o valor da remuneração percebida em 2016, quando exercia o cargo, acrescida de correção monetária, pelo INPC, e juros moratórios de 1,0% ao mês e à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, pelo prazo de três anos.

Não foi aplicada a pena de sanção de perda da função pública, tendo em vista ele não mais exercer o cargo de secretário. Também não foi comprovada a lesão financeira ao erário municipal.

A Ação de Improbidade Administrativa foi proposta pelo Ministério Público estadual, que denunciou o ex-secretário por ter utilizado uma ambulância do Município de Pedreiras, em uma carreata ocorrida na Avenida Rio Banco, ele próprio dirigindo o veículo, seguido por um carro de som, por vários servidores municipais e carros particulares adesivados com propaganda do candidato à deputado estadual Vinicius Louro - irmão do réu.

Notificado, o réu apresentou manifestação sustentando, "ilegitimidade passiva" por ser agente político e a improcedência da ação de improbidade ante a ausência de elementos para sua configuração.

Consultando os autos, o juiz constatou que a ambulância havia sido comprada mediante transferência de Recursos Financeiros Fundo a Fundo, no valor global de R\$ 150.000,00, repassados em parcela única na data de 30 de junho de 2014. Confirmando o depoimento de testemunhas, foram anexadas aos autos fotos registrando o uso indevido da ambulância em carreata para fins eleitorais.

O próprio réu afirmou perante a autoridade policial, que recebeu a ambulância na data do dia 02.10.2014, por um convênio com o Estado e que estava conduzindo a ambulância pela Avenida Rio Branco, sendo seguido por funcionários do Município em torno de oito carros particulares e que alguns carros estavam adesivados com propaganda do candidato Vinicius Louro. No entanto, disse que sua intenção era somente apresentar a ambulância para a população.

IMPROBIDADE - Na sentença, o juiz ressaltou que a improbidade administrativa é um dos maiores males envolvendo a máquina administrativa de nosso país e um dos aspectos negativos da má administração que mais justificam a implementação de um maior controle social. "A expressão designa a chamada "corrupção administrativa", que promove o desvirtuamento da administração pública de seus preceitos basilares de moralidade, legalidade e impessoalidade, ferindo de morte os princípios da Carta Republicana", assegurou o magistrado.

Para o juiz, não restam dúvidas que o réu desrespeitou a lei, na medida em que se aproveitou da ocasião da

realização de carreata na cidade de Pedreiras para explorar eleitoralmente a imagem da ambulância recém-adquirida em favor de candidato apoiado pela situação, juntando o veículo público aos diversos veículos particulares, bem como carro de som, circulando pelas ruas da cidade para chamar atenção das pessoas que estavam na rua.

“O requerido, ao invés de cumprir com sua missão constitucional de zelar pelo correto destino dos bens públicos, optou por empregar em fins eleitoreiros, o que demonstra a flagrante ofensa ao princípio da impessoalidade, bem como o intuito manifesto de beneficiar os candidatos da situação”, declarou o juiz na sentença.

O juiz acrescentou ter verificado que o prejuízo causado à coletividade se mostrou extremamente grave, uma vez que o réu utilizou a ambulância recém-adquirida para finalidades diversas da área de saúde, inviabilizando a atividade-fim para a qual se destinava exclusivamente o veículo: atendimento médico emergencial a população.

Helena Barbosa

—

Assessoria de Comunicação  
Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

## **Desaprovação do Judiciário supera a do Legislativo**

Saiu a II Rodada do Barômetro da Associação Brasileira de Relações Institucionais e Governamentais (Abrig), em parceria com o Instituto de Pesquisa e Estratégia (IPE). O Judiciário ultrapassou o Legislativo no quesito desaprovação, em relação ao levantamento anterior. Em dezembro do ano passado, 46% desaprovavam o Judiciário. Agora, são 63%, uma diferença de 17 pontos.

Congresso não fica atrás

A desaprovação do Congresso, que era de 50%, chega agora aos 60%. A aprovação também subiu, de 19% para 25%. O que caiu foi o percentual daqueles que não sabiam. De 31% baixou para 15%.

Bolsonaro se salva

O governo do presidente Jair Bolsonaro escapou dessa sina: 47% aprovam, 35% desaprovam e 18% não souberam responder.

## **JUSTIÇA CASSA MANDATO DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARÚ**

A Justiça determinou a cassação do mandato de Francisco Vieira Alves, o “Chichico do PTC”, prefeito do município de São João do Carú, baseado em atos de improbidade administrativa.

A decisão do juiz Bruno Barbosa Pinheiro, da comarca de Bom Jardim, foi baseada em uma Ação Civil Pública (ACP) solicitada pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA) que aceitou as acusações do órgão de que o prefeito contratou funcionários para a prefeitura sem realizar concurso público e também utilizou-se de servidores do Município, como o procurador-geral e advogados, para atuarem na defesa dele em processos na Justiça.

Na decisão, o magistrado ainda aceitou a alegação do Ministério Público de que Francisco Vieira Alves deixou de realizar o pagamento de diversos servidores, cometendo assim, atos de improbidade administrativa.

Esta é segunda vez que o prefeito de São João do Caru perde o mandato. A primeira foi uma cassação por parte da Câmara Municipal, mas na ocasião ele conseguiu recuperar o cargo dele na Justiça.

Além de perder o mandato, Francisco Vieira Alves teve os direitos políticos suspensos por oito anos e está proibido de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou empréstimos públicos pelo prazo de cinco anos.

Francisco Vieira Alves ainda pode recorrer da decisão judicial porque ela foi julgada em primeira instância.

Fonte: G1,MA

## **Justiça determina cassação do mandato do prefeito de São João do Caru - MA**

A Justiça determinou a cassação do mandato de Francisco Vieira Alves, o “Chichico (PTC), prefeito do município de São João do Carú, a 360 km de São Luís, baseado em atos de improbidade administrativa.

A decisão do juiz Bruno Barbosa Pinheiro, da comarca de Bom Jardim, foi baseada em uma Ação Civil Pública (ACP) solicitada pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA) que aceitou as acusações do órgão de que o prefeito contratou funcionários para a prefeitura sem realizar concurso público e também utilizou-se de servidores do Município, como o procurador-geral e advogados, para atuarem na defesa dele em processos na Justiça.

Na decisão, o magistrado ainda aceitou a alegação do Ministério Público de que Francisco Vieira Alves deixou de realizar o pagamento de diversos servidores, cometendo assim, atos de improbidade administrativa.

Esta é segunda vez que o prefeito de São João do Caru perde o mandato. A primeira foi uma cassação por parte da Câmara Municipal, mas na ocasião ele conseguiu recuperar o cargo dele na Justiça.

Além de perder o mandato, Francisco Vieira Alves teve os direitos políticos suspensos por oito anos e está proibido de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou empréstimos públicos pelo prazo de cinco anos.

Francisco Vieira Alves ainda pode recorrer da decisão.

## **Em Santa Inês, três pessoas são condenadas por homicídio**

11/04/2019 00:00:00

O Tribunal do Júri da Comarca de Santa Inês condenou, em 10 de abril, Jhonatan dos Santos Reis, conhecido como Magrão; Luís Henrique Rocha Mendes, apelidado de Preguinho; e Werley Nogueira Leal, também chamado de Sula, às respectivas penas de reclusão de 18 anos e dois meses; 18 anos; e 20 anos, sete meses e 15 dias, em regime inicial fechado, pelo assassinato de Denilson Cassiano Matos. O crime foi cometido em 9 de junho de 2017.

Além de ter recebido diversos golpes de facão, a vítima foi decapitada e enterrada, como forma de tentativa de ocultação de cadáver.

Quatro adolescentes também participaram do assassinato e, atualmente, cumprem medida socioeducativa de internação, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Ministério Público do Maranhão denunciou os réus pela prática de homicídio qualificado (motivo torpe, meio cruel e mediante dissimulação que impossibilitou a defesa da vítima). Também como agravante, a Denúncia ministerial considerou que houve ocultação de cadáver e corrupção de menores.

Representou o MP-MA, na sessão, o promotor de Justiça José Artur Del Toso Júnior. Proferiu a sentença a juíza Denise Pedrosa Torres.

### Motivo torpe

O crime teria sido motivado por uma cobrança feita por Denilson Cassiano Matos a um dos adolescentes envolvidos. A vítima exigiu o pagamento de uma dívida por compra de drogas. No momento da cobrança, Denilson Matos desferiu socos em dois adolescentes e, ainda, ameaçou os jovens de morte.

Em seguida, os dois adolescentes na companhia de Luís Henrique Mendes - que também já teria sido agredido por Denilson - planejaram o assassinato e chamaram outras pessoas para participarem do crime, integrantes de uma facção criminosa rival à da vítima.

Luís Henrique iniciou as agressões, desferindo uma paulada em Denilson. Em seguida, todos desferiram golpes de facão, culminando na decapitação e no enterro do corpo em uma cova rasa.

(Informações do MP-MA)

## Justiça cassa mandato do prefeito de São João do Carú

A Justiça determinou a cassação do mandato de Francisco Vieira Alves, o "Chichico do PTC", prefeito do município de São João do Carú, baseado em atos de improbidade administrativa.

A decisão do juiz Bruno Barbosa Pinheiro, da comarca de Bom Jardim, foi baseada em uma Ação Civil Pública (ACP) solicitada pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA) que aceitou as acusações do órgão de que o prefeito contratou funcionários para a prefeitura sem realizar concurso público e também utilizou-se de servidores do Município, como o procurador-geral e advogados, para atuarem na defesa dele em processos na Justiça.

Na decisão, o magistrado ainda aceitou a alegação do Ministério Público de que Francisco Vieira Alves deixou de realizar o pagamento de diversos servidores, cometendo assim, atos de improbidade administrativa.

Esta é segunda vez que o prefeito de São João do Caru perde o mandato. A primeira foi uma cassação por parte da Câmara Municipal, mas na ocasião ele conseguiu recuperar o cargo dele na Justiça.

Além de perder o mandato, Francisco Vieira Alves teve os direitos políticos suspensos por oito anos e está proibido de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou empréstimos públicos pelo prazo de cinco anos.

Francisco Vieira Alves ainda pode recorrer da decisão judicial porque ela foi julgada em primeira instância.

Do G1,MA

## **Ex-secretário de saúde de Pedreiras é condenado por usar ambulância em carreta**

O ex-secretário municipal de saúde de Pedreiras (MA), Marcos Henrique Bezerra Pereira, foi condenado pelo Poder Judiciário por ter utilizado uma ambulância de propriedade do município em uma carreta para fins eleitoreiros.

O juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca, da 1a. Vara da comarca, condenou o ex-secretário à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de cinco anos; ao pagamento de multa civil de 10 vezes o valor da remuneração percebida em 2016, quando exercia o cargo, acrescida de correção monetária, pelo INPC, e juros moratórios de 1,0% ao mês e à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, pelo prazo de três anos.

Não foi aplicada a pena de sanção de perda da função pública, tendo em vista ele não mais exercer o cargo de secretário. Também não foi comprovada a lesão financeira ao erário municipal.

A Ação de Improbidade Administrativa foi proposta pelo Ministério Público estadual, que denunciou o ex-secretário por ter utilizado uma ambulância do Município de Pedreiras, em uma carreta ocorrida na Avenida Rio Banco, ele próprio dirigindo o veículo, seguido por um carro de som, por vários servidores municipais e carros particulares adesivados com propaganda do candidato à deputado estadual Vinicius Louro - irmão do réu.

## Justiça cassa mandato do prefeito de São João do Carú

A Justiça determinou a cassação do mandato de Francisco Vieira Alves, o “Chichico do PTC”, prefeito do município de São João do Carú, baseado em atos de improbidade administrativa.

A decisão do juiz Bruno Barbosa Pinheiro, da comarca de Bom Jardim, foi baseada em uma Ação Civil Pública (ACP) solicitada pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA) que aceitou as acusações do órgão de que o prefeito contratou funcionários para a prefeitura sem realizar concurso público e também utilizou-se de servidores do Município, como o procurador-geral e advogados, para atuarem na defesa dele em processos na Justiça.

Na decisão, o magistrado ainda aceitou a alegação do Ministério Público de que Francisco Vieira Alves deixou de realizar o pagamento de diversos servidores, cometendo assim, atos de improbidade administrativa.

Esta é segunda vez que o prefeito de São João do Caru perde o mandato. A primeira foi uma cassação por parte da Câmara Municipal, mas na ocasião ele conseguiu recuperar o cargo dele na Justiça.

Além de perder o mandato, Francisco Vieira Alves teve os direitos políticos suspensos por oito anos e está proibido de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou empréstimos públicos pelo prazo de cinco anos.

Francisco Vieira Alves ainda pode recorrer da decisão judicial porque ela foi julgada em primeira instância.

Do G1,MA

## **SANTA INÊS: Três pessoas são condenadas por homicídio**

Além de aplicarem diversos golpes de facão, réus decapitaram a vítima

O Tribunal do Júri da Comarca de Santa Inês condenou, em 10 de abril, Jhonatan dos Santos Reis, conhecido como “Magrão”; Luís Henrique Rocha Mendes, apelidado de “Preguinho”; e Werley Nogueira Leal, também chamado de “Sula”, às respectivas penas de reclusão de 18 anos e 2 meses; 18 anos; e 20 anos, 7 meses e 15 dias, em regime inicial fechado, pelo assassinato de Denilson Cassiano Matos. O crime foi cometido em 9 de junho de 2017.

Além de ter recebido diversos golpes de facão, a vítima foi decapitada e enterrada, como forma de tentativa de ocultação de cadáver.

Quatro adolescentes também participaram do assassinato e atualmente cumprem medida socioeducativa de internação, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Ministério Público do Maranhão denunciou os réus pela prática de homicídio qualificado (motivo torpe, meio cruel e mediante dissimulação que impossibilitou a defesa da vítima). Também como agravante, a Denúncia ministerial considerou que houve ocultação de cadáver e corrupção de menores.

Representou o MPMA, na sessão, o promotor de justiça José Artur Del Toso Júnior. Proferiu a sentença a juíza Denise Pedrosa Torres.

### **MOTIVO TORPE**

O crime teria sido motivado por uma cobrança feita por Denilson Cassiano Matos a um dos adolescentes envolvidos. A vítima exigiu o pagamento de uma dívida por compra de drogas. No momento da cobrança, Denilson Matos desferiu socos em dois adolescentes e ainda ameaçou os jovens de morte.

Em seguida, os dois adolescentes na companhia de Luís Henrique Mendes - que também já teria sido agredido por Denilson - planejaram o assassinato e chamaram outras pessoas para participarem do crime, integrantes de uma facção criminoso rival à da vítima.

Luís Henrique iniciou as agressões, desferindo uma paulada em Denilson. Em seguida, todos desferiram golpes de facão, culminando na decapitação e no enterro do corpo em uma cova rasa

## **Justiça determina cassação do mandato do prefeito de São João do Carú**

Francisco Vieira Alves, o “Chichico do PTC”, prefeito do município de São João do Carú

A Justiça determinou a cassação do mandato de Francisco Vieira Alves, o “Chichico do PTC”, prefeito do município de São João do Carú, a 360 km de São Luís, baseado em atos de improbidade administrativa.

A decisão do juiz Bruno Barbosa Pinheiro, da comarca de Bom Jardim, foi baseada em uma Ação Civil Pública (ACP) solicitada pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA) que aceitou as acusações do órgão de que o prefeito contratou funcionários para a prefeitura sem realizar concurso público e também utilizou-se de servidores do Município, como o procurador-geral e advogados, para atuarem na defesa dele em processos na Justiça.

Na decisão, o magistrado ainda aceitou a alegação do Ministério Público de que Francisco Vieira Alves deixou de realizar o pagamento de diversos servidores, cometendo assim, atos de improbidade administrativa.

Esta é segunda vez que o prefeito de São João do Caru perde o mandato. A primeira foi uma cassação por parte da Câmara Municipal, mas na ocasião ele conseguiu recuperar o cargo dele na Justiça.

Além de perder o mandato, Francisco Vieira Alves teve os direitos políticos suspensos por oito anos e está proibido de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou empréstimos públicos pelo prazo de cinco anos.

Francisco Vieira Alves ainda pode recorrer da decisão judicial porque ela foi julgada em primeira instância.

## **Ex-secretário de saúde de Pedreiras é condenado por usar ambulância em carreta eleitoral**

O ex-secretário municipal de saúde do município de Pedreiras, Marcos Henrique Bezerra Pereira, foi condenado pelo Poder Judiciário por ter utilizado uma ambulância de propriedade do município em uma carreta para fins eleitorais. A prática é enquadrada no artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa (LIA) - nº 8.429/92.

O juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca, da 1ª. Vara da comarca, condenou o ex-secretário à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de cinco anos; ao pagamento de multa civil de 10 vezes o valor da remuneração percebida em 2016, quando exercia o cargo, acrescida de correção monetária, pelo INPC, e juros moratórios de 1,0% ao mês e à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, pelo prazo de três anos.

Não foi aplicada a pena de sanção de perda da função pública, tendo em vista ele não mais exercer o cargo de secretário. Também não foi comprovada a lesão financeira ao erário municipal.

A Ação de Improbidade Administrativa foi proposta pelo Ministério Público estadual, que denunciou o ex-secretário por ter utilizado uma ambulância do Município de Pedreiras, em uma carreta ocorrida na avenida Rio Banco, ele próprio dirigindo o veículo, seguido por um carro de som, por vários servidores municipais e carros particulares adesivados com propaganda do candidato à deputado estadual Vinicius Louro - irmão do réu.

Notificado, o réu apresentou manifestação sustentando, "ilegitimidade passiva" por ser agente político e a improcedência da ação de improbidade ante a ausência de elementos para sua configuração.

Consultando os autos, o juiz constatou que a ambulância havia sido comprada mediante transferência de Recursos Financeiros Fundo a Fundo, no valor global de R\$ 150 mil, repassados em parcela única na data de 30 de junho de 2014. Confirmando o depoimento de testemunhas, foram anexadas aos autos fotos registrando o uso indevido da ambulância em carreta para fins eleitorais.

O próprio réu afirmou perante a autoridade policial, que recebeu a ambulância na data do dia dois de outubro de 2014, por um convênio com o Estado e que estava conduzindo a ambulância pela Avenida Rio Branco, sendo seguido por funcionários do Município em torno de oito carros particulares e que alguns carros estavam adesivados com propaganda do candidato Vinicius Louro. No entanto, disse que sua intenção era somente apresentar a ambulância para a população.

IMPROBIDADE - Na sentença, o juiz ressaltou que a improbidade administrativa é um dos maiores males envolvendo a máquina administrativa de nosso país e um dos aspectos negativos da má administração que mais justificam a implementação de um maior controle social. "A expressão designa a chamada "corrupção administrativa", que promove o desvirtuamento da administração pública de seus preceitos basilares de moralidade, legalidade e impessoalidade, ferindo de morte os princípios da Carta Republicana", assegurou o magistrado.

Para o juiz, não restam dúvidas que o réu desrespeitou a lei, na medida em que se aproveitou da ocasião da realização de carreta na cidade de Pedreiras para explorar eleitoralmente a imagem da ambulância recém-adquirida em favor de candidato apoiado pela situação, juntando o veículo público aos diversos veículos particulares, bem como carro de som, circulando pelas ruas da cidade para chamar atenção das pessoas que estavam na rua.

“O requerido, ao invés de cumprir com sua missão constitucional de zelar pelo correto destino dos bens públicos, optou por empregar em fins eleitorais, o que demonstra a flagrante ofensa ao princípio da impessoalidade, bem como o intuito manifesto de beneficiar os candidatos da situação”, declarou o juiz na sentença.

O juiz acrescentou ter verificado que o prejuízo causado à coletividade se mostrou extremamente grave, uma vez que o réu utilizou a ambulância recém-adquirida para finalidades diversas da área de saúde, inviabilizando a atividade-fim para a qual se destinava exclusivamente o veículo: atendimento médico emergencial a população.

## **Governo e TJ discutem ampliação da inserção de egressos do sistema prisional no mercado de trabalho**

O Governo do Estado, através da Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária (Setres), reafirmou parceria com o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) no desenvolvimento do programa 'Começar de Novo'. Criado em 2009, por determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o programa tem como finalidade promover ações de reinserção social de pessoas que já deixaram o sistema carcerário.

Em reunião nesta quarta-feira (10) com a coordenadora do programa, Ana Lúcia Reis e com representantes da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (Seap), o secretário de Estado do Trabalho e da Economia Solidária, Jowberth Alves discutiu alternativas para garantir e ampliar a inserção de egressos do sistema prisional no mercado de trabalho.

O secretário ressalta que os órgãos, através do programa Começar de Novo têm um papel e um compromisso muito importante na busca pela inserção dos egressos no mercado de trabalho com vistas a possibilitar que eles retomem suas vidas com melhores perspectivas.

"Temos um trabalho muito grande em prol do programa Começar de Novo. Da parte da Setres, através do Sine, vamos melhorar o sistema de encaminhamento desses egressos e conscientizar os empresários para que possam dar uma nova oportunidade de vida a essas pessoas que precisam de novas perspectivas", comentou.

Para Ana Lúcia Reis, o diálogo foi importante para a reafirmação da parceria em vias de garantir a operacionalização da Lei 10.182/2014, que cria o programa 'Começar de Novo' e dispõe da reserva de vagas para os egressos do sistema prisional.

"Estamos retomando e reafirmando a parceria com a Setres no intuito de ampliar as vagas de trabalho para os egressos do sistema prisional. Esperamos o fortalecimento dessa parceria, através do Sine, para favorecer o encaminhamento dessas pessoas ao mercado de trabalho. Os egressos estão aptos, querem trabalhar, querem ser inseridos no mercado de trabalho, e nós temos o desafio de proporcionar essa inserção através da garantia de mais postos de trabalho", explicou.

Participaram da reunião também, Juliene Dutra e Rodrigo Moda, supervisora de Reintegração Social e supervisor de Trabalho e Renda da Seap, respectivamente.

### **Começar de Novo**

O Programa Começar de Novo busca reduzir a reincidência criminal por meio da oferta de cursos de capacitação e de empregos. O projeto é fruto de uma parceria entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tribunais de Justiça, governos estaduais e municipais, empresas e entidades da sociedade civil. As vagas para emprego são geradas por meio da sensibilização da classe empresarial local, no tocante à contribuição para o processo de ressocialização de apenados. O público beneficiado faz parte de um banco de dados composto por apenados.

## **S. João do Caru: prefeito é condenado por contratar servidores 'de boca'**

Uma Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Maranhão, por meio da Promotoria de Justiça de Bom Jardim, resultou na condenação, na quinta-feira (11), do prefeito de São João do Caru, Francisco Vieira Alves, conhecido como "Xixico", por atos de improbidade administrativa. A Justiça determinou a Francisco Vieira Alves a perda da função de prefeito, após o trânsito em julgado da sentença.

São João do Caru é termo judiciário da Comarca de Bom Jardim.

Consta nos autos que Francisco Vieira Alves contratou, no ano de 2017, vários servidores a título precário, sem concurso público. Esses contratos foram feitos apenas de forma verbal, segundo declarações dos próprios servidores e vereadores do município perante a Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jardim. Tais fatos não foram contestados pelo prefeito em sua defesa.

Também há provas de que o prefeito afastava, sem qualquer fundamentação, os servidores concursados e contratava servidores temporários para as vagas criadas por ele. Além disso, o gestor deixou de efetuar, por várias vezes, o pagamento do salário dos servidores.

De acordo com o promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira, que ajuizou a ACP, o prefeito também utilizou servidores do Município (Procurador-Geral, Subprocurador-Geral do município e advogados) para trabalhar em seu favor em assuntos particulares, caracterizando assim mais um ato de improbidade administrativa.

### **Penalidades**

Além de perda da função de prefeito de São João do Caru, a Justiça determinou a suspensão dos direitos políticos de Francisco Vieira Alves por oito anos, pagamento de multa no valor correspondente a vinte vezes o valor de sua remuneração mensal na época dos fatos (2017) e proibição de contratar com o Poder Público, receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de cinco anos. Todas as penalidades somente serão aplicadas após o trânsito em julgado da sentença.

## **MORTE DE PACIENTE | Município de São Luís é condenado por erro no Socorrão 1**

O município de São Luís foi condenado, de forma subsidiária, a pagar pensão mensal à mãe de um paciente que morreu em razão de erro médico no Hospital Djalma Marques (Socorrão I), autarquia que também havia sido condenada pela 2ª Vara da Fazenda Pública de São Luís. A decisão foi da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que também manteve o valor de R\$ 40 mil, a ser pago a título de indenização por danos morais.

O valor fixado para a pensão mensal em primeira instância foi de dois terços do salário mínimo, a partir da morte do paciente, sendo reduzido para um terço do salário mínimo na data em que o filho completaria 25 anos, se estivesse vivo, perdurando até a data em que atingiria 65 anos de vida ou até a morte da beneficiária, o que ocorrer primeiro.

De acordo com o processo, o filho da requerente morreu no dia 23 de abril de 2005, em decorrência de uma série de complicações oriundas da administração equivocada de medicamento contra uma simples dor de dente, o que, segundo ela, estaria comprovado pelos relatórios médicos juntados aos autos e pelo laudo técnico expedido pelo Instituto Médico Legal.

Em suas razões apresentadas no recurso, o município alegou a ocorrência de prescrição da pretensão indenizatória da mãe do paciente. Sustentou ainda sua ilegitimidade passiva, haja vista que a demanda deveria ser dirigida exclusivamente contra o hospital, que, na qualidade de autarquia municipal, possuiria personalidade jurídica própria.

Quanto ao mérito, o município alegou a inexistência de danos morais, porque o falecimento do filho da autora da ação não seria oriundo de ato de negligência ou imperícia, tendo ele se submetido às condutas médicas tecnicamente possíveis. Questiona ainda o pensionamento estabelecido, por entender que não haveria prova nos autos acerca de efetiva contribuição do paciente à economia do lar e à subsistência de sua mãe.

**VOTO** - De início, o desembargador Kleber Carvalho (relator) afastou a preliminar de prescrição, citando entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de que o prazo de prescrição nas ações indenizatórias contra a Fazenda Pública é quinquenal. O magistrado destacou que o termo inicial da prescrição, no caso, é a data do óbito do filho da autora (23/04/2005) e, considerando que a ação foi ajuizada em 15/04/2010, entendeu que não se encontrava esgotado o prazo de cinco anos para o pedido de indenização.

De igual modo, o relator rechaçou a prejudicial de ilegitimidade passiva, pois, embora o Hospital Djalma Marques detenha personalidade jurídica própria, a obrigação de prestar assistência à saúde de qualidade não deixa de ser do município, conforme norma da Constituição Federal. Disse que, evidentemente, se o município cria pessoa jurídica autônoma para execução de serviços, há necessariamente solidariedade entre ambos.

No mérito, Kleber Carvalho citou entendimentos do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo os quais a jurisprudência dos Tribunais em geral tem reconhecido a responsabilidade civil objetiva do Poder Público nas hipóteses em que o dano ocorra em hospitais públicos.

Para o desembargador, ficou devidamente comprovado o dano (falecimento do paciente), a conduta lesiva (negligência na administração de medicamento e no posterior tratamento contra inflamação e infecção), o nexo de causalidade e a inexistência de excludente da ilicitude.

O relator concluiu que a indenização por danos materiais é devida em função da morte do filho, provocada por ato ilícito, independentemente do exercício de trabalho remunerado pela vítima, de acordo com jurisprudência do STJ, sendo devida a pensão mensal à autora da ação.

Os desembargadores Jorge Rachid e Angela Salazar também negaram provimento ao recurso do município.

## **O ex-secretário municipal de saúde de Pedreiras (MA), Marcos Henrique Bezerra Pereira, foi condenado pelo Poder Judiciário**

O ex-secretário municipal de saúde de Pedreiras (MA), Marcos Henrique Bezerra Pereira, foi condenado pelo Poder Judiciário por ter utilizado uma ambulância de propriedade do município em uma carreata para fins eleitorais. A prática é enquadrada no artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa (LIA) - nº 8.429/92.

O juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca, da 1a. Vara da comarca, condenou o ex-secretário à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de cinco anos; ao pagamento de multa civil de 10 vezes o valor da remuneração percebida em 2016, quando exercia o cargo, acrescida de correção monetária, pelo INPC, e juros moratórios de 1,0% ao mês e à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, pelo prazo de três anos.

Não foi aplicada a pena de sanção de perda da função pública, tendo em vista ele não mais exercer o cargo de secretário. Também não foi comprovada a lesão financeira ao erário municipal.

A Ação de Improbidade Administrativa foi proposta pelo Ministério Público estadual, que denunciou o ex-secretário por ter utilizado uma ambulância do Município de Pedreiras, em uma carreata ocorrida na Avenida Rio Banco, ele próprio dirigindo o veículo, seguido por um carro de som, por vários servidores municipais e carros particulares adesivados com propaganda do candidato à deputado estadual Vinicius Louro - irmão do réu.

Notificado, o réu apresentou manifestação sustentando, "ilegitimidade passiva" por ser agente político e a improcedência da ação de improbidade ante a ausência de elementos para sua configuração.

Consultando os autos, o juiz constatou que a ambulância havia sido comprada mediante transferência de Recursos Financeiros Fundo a Fundo, no valor global de R\$ 150.000,00, repassados em parcela única na data de 30 de junho de 2014. Confirmando o depoimento de testemunhas, foram anexadas aos autos fotos registrando o uso indevido da ambulância em carreata para fins eleitorais.

O próprio réu afirmou perante a autoridade policial, que recebeu a ambulância na data do dia 02.10.2014, por um convênio com o Estado e que estava conduzindo a ambulância pela Avenida Rio Branco, sendo seguido por funcionários do Município em torno de oito carros particulares e que alguns carros estavam adesivados com propaganda do candidato Vinicius Louro. No entanto, disse que sua intenção era somente apresentar a ambulância para a população.

IMPROBIDADE - Na sentença, o juiz ressaltou que a improbidade administrativa é um dos maiores males envolvendo a máquina administrativa de nosso país e um dos aspectos negativos da má administração que mais justificam a implementação de um maior controle social. "A expressão designa a chamada "corrupção administrativa", que promove o desvirtuamento da administração pública de seus preceitos basilares de moralidade, legalidade e impessoalidade, ferindo de morte os princípios da Carta Republicana", assegurou o magistrado.

Para o juiz, não restam dúvidas que o réu desrespeitou a lei, na medida em que se aproveitou da ocasião da realização de carreta na cidade de Pedreiras para explorar eleitoralmente a imagem da ambulância recém-adquirida em favor de candidato apoiado pela situação, juntando o veículo público aos diversos veículos particulares, bem como carro de som, circulando pelas ruas da cidade para chamar atenção das pessoas que estavam na rua.

“O requerido, ao invés de cumprir com sua missão constitucional de zelar pelo correto destino dos bens públicos, optou por empregar em fins eleitorais, o que demonstra a flagrante ofensa ao princípio da impessoalidade, bem como o intuito manifesto de beneficiar os candidatos da situação”, declarou o juiz na sentença.

O juiz acrescentou ter verificado que o prejuízo causado à coletividade se mostrou extremamente grave, uma vez que o réu utilizou a ambulância recém-adquirida para finalidades diversas da área de saúde, inviabilizando a atividade-fim para a qual se destinava exclusivamente o veículo: atendimento médico emergencial a população.

## **Contas apresentadas depois de ação ajuizada caracterizam ato de improbidade**

Entendimento foi aplicado em decisão da 4ª Câmara Cível, negando recurso de ex-presidente da Câmara de Lago dos Rodrigues

A compreensão de que o mero atraso no cumprimento do dever de prestar contas não caracteriza ato de improbidade - uma vez que não se deve confundir o ato deliberado de deixar de prestar contas com o ato de prestar as contas em atraso - não pode ser aplicada aos casos em que as contas são prestadas somente depois de ajuizada a ação de improbidade. Esse entendimento foi aplicado pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) para manter sentença que condenou o ex-presidente da Câmara Municipal de Lago dos Rodrigues, João Ribeiro Fidélis.

A sentença da 1ª Vara de Lago da Pedra, comarca à qual Lago dos Rodrigues é termo judiciário, impôs sanções de natureza político-administrativa ao ex-presidente da Câmara, em razão de ter deixado de prestar contas relativas ao exercício de 2010.

O ex-gestor informou que, embora fora do prazo, realizou em 20 de novembro de 2014 a prestação de contas relativas ao exercício de 2010, alegando que o mero atraso na apresentação das contas não configura ato de improbidade administrativa.

O relator do apelo, desembargador Paulo Velten, por outro lado, enfatizou que esse entendimento não pode ser aplicado a casos em que as contas são prestadas depois de ajuizada a ação de improbidade, pois o resultado do processo - e do interesse público - não pode ficar à mercê da vontade da parte.

### **VONTADE DELIBERADA**

O desembargador observou que a ação foi proposta pelo Ministério Público estadual em 18 de julho de 2011. Afirmou que, nesse contexto, uma vez que as contas foram prestadas quatro anos após o prazo legal, a hipótese não é mais de simples atraso, mas de vontade deliberada de não prestar contas.

Paulo Velten verificou, ainda, que as contas somente vieram a ser prestadas em razão de sentença judicial proferida em ação civil pública cominatória de obrigação de fazer, revelando que, se não fosse essa decisão, possivelmente ainda estaria em mora quanto à obrigação de prestar contas.

O relator entendeu que o ocorrido "manifesta a recalcitrância [teimosia] do apelante, que também não apresentou qualquer justificativa para seu ato omissivo, circunstância que revela seu firme propósito e intenção de atentar contra os princípios da administração pública ao deixar de prestar as contas às quais estava legalmente obrigado, tudo a evidenciar a presença de dolo (ainda que genérico) e má-fé suficientes para a caracterização do ato de improbidade, como bem reconheceu o magistrado de base".

Os desembargadores Jaime Ferreira de Araujo e Marcelino Everton também mantiveram a sentença de primeira instância, negando provimento ao recurso do ex-presidente da Câmara Municipal de Lago dos Rodrigues. As informações são do TJMA.

## **Justiça determina cassação do mandato do prefeito de São João do Caru**

Por Luís Pablo 12-04-2019 às 08:37 PolíticaComente

A Justiça determinou a cassação do mandato de Francisco Vieira Alves, o “Chichico do PTC”, prefeito do município de São João do Carú, baseado em atos de improbidade administrativa.

A decisão do juiz Bruno Barbosa Pinheiro, da comarca de Bom Jardim, foi baseada em uma Ação Civil Pública (ACP) solicitada pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA) que aceitou as acusações do órgão de que o prefeito contratou funcionários para a prefeitura sem realizar concurso público e também utilizou-se de servidores do Município, como o procurador-geral e advogados, para atuarem na defesa dele em processos na Justiça.

Na decisão, o magistrado ainda aceitou a alegação do Ministério Público de que Francisco Vieira Alves deixou de realizar o pagamento de diversos servidores, cometendo assim, atos de improbidade administrativa.

Esta é segunda vez que o prefeito de São João do Caru perde o mandato. A primeira foi uma cassação por parte da Câmara Municipal, mas na ocasião ele conseguiu recuperar o cargo dele na Justiça.

Além de perder o mandato, Francisco Vieira Alves teve os direitos políticos suspensos por oito anos e está proibido de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou empréstimos públicos pelo prazo de cinco anos.

Francisco Vieira Alves ainda pode recorrer da decisão judicial porque ela foi julgada em primeira instância.

## **MPMA AÇAILÂNDIA - Projeto atende condenados por violência doméstica**

Foi realizado nesta quarta-feira, 10, na sede das Promotorias de Justiça de Açailândia, o segundo encontro do Grupo Reflexivo Novo Olhar, formado por homens autores de violência doméstica e condenados na Lei Maria da Penha, como cumprimento de penas alternativas proferidas em sentenças condenatórias ou de medidas cautelares.

Criado em 2018 por iniciativa da titular da 2ª Promotoria de Justiça de Açailândia, Sandra Fagundes Garcia, o projeto tem o objetivo de oferecer atendimento especializado aos participantes, levando-os a reflexões sobre as consequências de suas atitudes violentas e contribuindo para a recuperação deles.

O trabalho é desenvolvido em parceria do Ministério Público do Maranhão com o Poder Judiciário, Unidade Prisional de Açailândia e o Centro de Referência e Atendimento à Mulher (Cram).

Uma equipe multidisciplinar, formada pela representante do Ministério Público, duas psicólogas e três assistentes sociais, com o apoio do juiz Frederico Feitosa, titular da 2ª Vara Criminal de Açailândia, reúne-se semanalmente com os participantes, num período de dois meses e meio, totalizando 10 encontros.

Segundo a promotora de justiça Sandra Fagundes, nos encontros, os autores da violência doméstica são estimulados a repensarem suas atitudes e compreenderem o que os levou a cometer tais agressões, melhorando seus comportamentos e o relacionamento familiar. “É importante ressaltar que, tanto em Imperatriz (onde foi iniciado o projeto pela promotora Aline Matos) quanto em Açailândia, a reincidência entre os participantes foi zero. Nenhum réu que participou do evento voltou a responder a processo de violência doméstica”, destacou.

### **METODOLOGIA**

A metodologia dos encontros do Grupo Reflexivo Novo Olhar consiste de apresentação de filmes sobre a temática da violência doméstica e das questões de gênero, seguida de roda de diálogo, palestra e dinâmicas de grupo.

### **CONVERSANDO COM ELAS**

Outro projeto da 2ª Promotoria de Justiça de Açailândia também promoveu um evento nesta quarta-feira no Centro de Referência à Mulher. Com a participação de alunos da escola Joviana Silva Farias, da Vila Ildemar, foi ministrada palestra sobre prevenção à violência doméstica, proferida pela promotora de justiça Sandra Fagundes e pelo juiz Frederico Feitosa.

## **SANTA INÊS - TRÊS PESSOAS SÃO CONDENADAS POR HOMICÍDIO**

Além de aplicarem diversos golpes de facão, réus decapitaram a vítima

O Tribunal do Júri da Comarca de Santa Inês condenou, em 10 de abril, Jhonatan dos Santos Reis, conhecido como “Magrão”; Luís Henrique Rocha Mendes, apelidado de “Preguinho”; e Werley Nogueira Leal, também chamado de “Sula”, às respectivas penas de reclusão de 18 anos e 2 meses; 18 anos; e 20 anos, 7 meses e 15 dias, em regime inicial fechado, pelo assassinato de Denilson Cassiano Matos. O crime foi cometido em 9 de junho de 2017.

Além de ter recebido diversos golpes de facão, a vítima foi decapitada e enterrada, como forma de tentativa de ocultação de cadáver.

Quatro adolescentes também participaram do assassinato e atualmente cumprem medida socioeducativa de internação, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Ministério Público do Maranhão denunciou os réus pela prática de homicídio qualificado (motivo torpe, meio cruel e mediante dissimulação que impossibilitou a defesa da vítima). Também como agravante, a Denúncia ministerial considerou que houve ocultação de cadáver e corrupção de menores.

Representou o MPMA, na sessão, o promotor de justiça José Artur Del Toso Júnior. Proferiu a sentença a juíza Denise Pedrosa Torres.

### **MOTIVO TORPE**

O crime teria sido motivado por uma cobrança feita por Denilson Cassiano Matos a um dos adolescentes envolvidos. A vítima exigiu o pagamento de uma dívida por compra de drogas. No momento da cobrança, Denilson Matos desferiu socos em dois adolescentes e ainda ameaçou os jovens de morte.

Em seguida, os dois adolescentes na companhia de Luís Henrique Mendes - que também já teria sido agredido por Denilson - planejaram o assassinato e chamaram outras pessoas para participarem do crime, integrantes de uma facção criminosa rival à da vítima.

Luís Henrique iniciou as agressões, desferindo uma paulada em Denilson. Em seguida, todos desferiram golpes de facão, culminando na decapitação e no enterro do corpo em uma cova rasa.

Redação: CCOM-MPMA

## **BOMBA! Justiça condena prefeito de São João do Caru á perda da função pública**

A Justiça condenou o prefeito de São João do Caru/MA, Francisco Vieira Alves (Xixico Vieira) por improbidade administrativa, nesta quinta-feira (11), e aplicou sanções de perda da função pública, multa civil, suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 8 (oito) anos e proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de 5 (cinco) anos, entre outras penalidades, considerando o descaso no zelo da coisa pública e o cometimento dos atos ímprobos.

Na ação ajuizada pelo Ministério Público Estadual, o órgão narra que Xixico Vieira, na qualidade de prefeito do município, efetuou no ano de 2017, admissão de vários servidores, para diversas funções, a título precário, sem concurso público, ferindo assim, os princípios constitucionais da legalidade e da moralidade. Alega, ainda, que a lei para a contratação de servidores temporários teria sido aprovada pela Câmara de Vereadores em desacordo com a legislação vigente.

Em defesa, Xixico alegou que teve autorização da Casa legislativa Municipal para a contratação temporária de servidores, através da Lei Municipal nº 02/2017.

Nos autos, constam provas que tais contratos foram celebrados em sua maioria apenas verbalmente, conforme declarações prestadas pelos próprios servidores contratados e por vereadores do município, os quais confirmaram, detalhadamente, a conduta ímproba praticada por Xixico, fato este não contestado por ele.

Ademais, existem provas que Xixico afastava os servidores concursados sem qualquer fundamentação e contratava servidores temporários para a vaga criada por ele.

Ainda segundo o Ministério Público, Xixico utilizou-se de servidores do Município (Procurador-Geral e advogados) para atuarem em seu favor, em fins particular, defendendo-o em processos ajuizados contra ele. Por fim, alega que o prefeito deixou de realizar o pagamento de diversos servidores, cometendo, assim, atos de improbidade.

## **Dois vereadores tentam tumultuar o retorno do prefeito George Santos.**

DOIS VEREADORES DESRESPEITANDO A ORDEM JUDICIAL.

PRIMEIRA CRUZ/MA - Ao retornar para a prefeitura de Primeira Cruz, o prefeito George Luís Santos, sob uma liminar autorizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, através do desembargador Antônio Pacheco Guerreiro Júnior, deparou com dois vereadores identificado como Máximo Damião Medeiros Fernandes, popular Zão, e Adelcy Silva França, também conhecido por França, iniciaram uma discussão em frente a prefeitura do município, tentando dificultar a ordem judicial.

A Polícia Militar foi acionada para garantir a ordem no local e evitar maiores desentendimentos. O gestor estava afastado do cargo desde o último dia 25 de janeiro por decisão da maioria dos nove vereadores da Câmara Municipal. Segundo eles, George contratou irregularmente servidores no ano de 2017, todos lotados na Secretaria Municipal de Educação durante seis meses.

VEJA O TUMULTO QUE OS DOIS VEREADORES CAUSARAM NA PORTA DA PREFEITURA.

O prefeito decidiu recorrer ao TJ-MA após o juiz de primeira instância procrastinar a apreciação do pleito liminar. Com a decisão de Guerreiro, o vice-prefeito, Ronilson Araújo Silva, o Nilson do Cassó (DEM), deixa o comando da prefeitura após dois meses e meio.

Na decisão, Guerreiro Júnior ressaltou que o vereador Márcio Araújo Silva, filho do vice-prefeito, não poderia ter participado da votação que culminou no afastamento do prefeito.

“(…) Tal situação proíbe o vereador impugnado de exercer as suas funções em processos de que for parte ou neles tenha interesse pessoal. Assim, macula os princípios da imparcialidade, moralidade, impessoalidade e hierárquico, a atuação na Comissão Processante, do vereador Márcio, filho do vice”, argumento o Magistrado.

Dados os argumentos o Des. Guerreiro Júnior deferiu a liminar em favor do prefeito George Luiz. “Ante o exposto, DEFIRO o pedido de efeito ativo de modo a conceder a liminar vindicada e por consequência, sobrestar os efeitos do Decreto Legislativo nº 05/20019, até o julgamento final do presente Agravo.”, decide o Desembargador.

## **Três pessoas são condenadas por homicídio no interior do Maranhão**

O Tribunal do Júri da Comarca de Santa Inês condenou, em 10 de abril, Jhonatan dos Santos Reis, conhecido como “Magrão”; Luís Henrique Rocha Mendes, apelidado de “Preguinho”; e Werley Nogueira Leal, também chamado de “Sula”, às respectivas penas de reclusão de 18 anos e 2 meses; 18 anos; e 20 anos, 7 meses e 15 dias, em regime inicial fechado, pelo assassinato de Denilson Cassiano Matos. O crime foi cometido em 9 de junho de 2017.

Além de ter recebido diversos golpes de facão, a vítima foi decapitada e enterrada, como forma de tentativa de ocultação de cadáver.

Quatro adolescentes também participaram do assassinato e atualmente cumprem medida socioeducativa de internação, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Ministério Público do Maranhão denunciou os réus pela prática de homicídio qualificado (motivo torpe, meio cruel e mediante dissimulação que impossibilitou a defesa da vítima). Também como agravante, a Denúncia ministerial considerou que houve ocultação de cadáver e corrupção de menores.

Representou o MPMA, na sessão, o promotor de justiça José Artur Del Toso Júnior. Proferiu a sentença a juíza Denise Pedrosa Torres.

### **MOTIVO TORPE**

O crime teria sido motivado por uma cobrança feita por Denilson Cassiano Matos a um dos adolescentes envolvidos. A vítima exigiu o pagamento de uma dívida por compra de drogas. No momento da cobrança, Denilson Matos desferiu socos em dois adolescentes e ainda ameaçou os jovens de morte.

Em seguida, os dois adolescentes na companhia de Luís Henrique Mendes - que também já teria sido agredido por Denilson - planejaram o assassinato e chamaram outras pessoas para participarem do crime, integrantes de uma facção criminosa rival à da vítima.

Luís Henrique iniciou as agressões, desferindo uma paulada em Denilson. Em seguida, todos desferiram golpes de facão, culminando na decapitação e no enterro do corpo em uma cova rasa.

Redação: CCOM-MPMA

## **JUSTIÇA CONDENA PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARU POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

XIXICO VIEIRA FOI CONDENADO À PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA E MULTA CIVIL NO VALOR CORRESPONDENTE A VINTE VEZES A REMUNERAÇÃO MENSAL RECEBIDA À ÉPOCA DOS FATOS, ALÉM DE PERDER OS DIREITOS POLÍTICOS POR OITO ANOS.

A Justiça condenou o prefeito de São João do Caru/MA, Francisco Vieira Alves (Xixico Vieira) por improbidade administrativa, nesta quinta-feira (11), e aplicou sanções de perda da função pública, multa civil, suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 8 (oito) anos e proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de 5 (cinco) anos, entre outras penalidades, considerando o descaso no zelo da coisa pública e o cometimento dos atos ímprobos.

Na ação ajuizada pelo Ministério Público Estadual, o órgão narra que Xixico Vieira, na qualidade de prefeito do município, efetuou no ano de 2017, admissão de vários servidores, para diversas funções, a título precário, sem concurso público, ferindo assim, os princípios constitucionais da legalidade e da moralidade. Alega, ainda, que a lei para a contratação de servidores temporários teria sido aprovada pela Câmara de Vereadores em desacordo com a legislação vigente.

Em defesa, Xixico alegou que teve autorização da Casa legislativa Municipal para a contratação temporária de servidores, através da Lei Municipal nº 02/2017.

Nos autos, constam provas que tais contratos foram celebrados em sua maioria apenas verbalmente, conforme declarações prestadas pelos próprios servidores contratados e por vereadores do município, os quais confirmaram, detalhadamente, a conduta ímproba praticada por Xixico, fato este não contestado por ele.

Ademais, existem provas que Xixico afastava os servidores concursados sem qualquer fundamentação e contratava servidores temporários para a vaga criada por ele.

Ainda segundo o Ministério Público, Xixico utilizou-se de servidores do Município (Procurador-Geral e advogados) para atuarem em seu favor, em fins particular, defendendo-o em processos ajuizados contra ele. Por fim, alega que o prefeito deixou de realizar o pagamento de diversos servidores, cometendo, assim, atos de improbidade.

Na decisão, para o juiz Bruno Barbosa, embora o requerido tenha embasado suas contratações temporárias na Lei Municipal nº 02/2017, ficou comprovado o desatendimento dos requisitos para a adoção dessa espécie de admissão no serviço público, sem a devida exposição do interesse público excepcional que a justificasse.

### **DO ATRASO NO PAGAMENTO DOS SERVIDORES**

Foi juntado aos autos provas de que o prefeito deixou de cumprir, por várias vezes, sua obrigação administrativa fundamental, qual seja, realizar o pagamento dos servidores. Xixico Vieira, reiteradamente, atrasava o pagamento dos funcionários municipais, sendo que alguns, inclusive, estavam sem receber seus

vencimentos até o ajuizamento da presente demanda.

Xixico, em sua defesa, alega somente que não realizou o pagamento de alguns servidores pela reserva do possível e pelo caos político-administrativo existente no Município com a intenção de tirá-lo do poder, entretanto, não comprovou suas afirmações, e nem pugnou pela produção de provas para fazê-lo.

Desta forma, a única conclusão que se tira é que houve a contratação de tantos funcionários a título precário que o governo municipal ficou impossibilitado (sem verba) de efetuar o pagamento de todos eles, tentando imputar a responsabilidade à suposta instabilidade institucional que o impedira de efetuar tais pagamentos.

#### DO USO DE SERVIDORES PARA FINS PARTICULARES

Ficou comprovada a conduta ímproba do requerido ao utilizar, para fins pessoais, a Procuradoria do Município, onde se vê que foi impetrado mandado de segurança em favor de Francisco Vieira Alves pelo Procurador-Geral e Subprocurador-Geral do Município (inclusive, desta forma consta a assinatura da petição), quando aquele encontrava-se afastado do cargo, ou seja, não era, naquele momento, o prefeito de São João do Caru, comprovando, assim, que ele utilizou do trabalho de servidores municipais para interesse pessoal.

#### DA CONDENAÇÃO E SANÇÕES APLICADAS

JULGO PROCEDENTE a pretensão, para CONDENAR Francisco Vieira Alves pelos atos de improbidade administrativa tipificados no art. 10, inc. XIII e art. 11, incs. I, II e V, da Lei nº 8.429/92, aplicando as seguintes sanções previstas no art. 12, incs. II e III, do mesmo diploma legal:

a) perda da função pública (somente com o trânsito em julgado desta sentença - art. 20 da Lei de Improbidade);

b) Multa civil no valor correspondente a vinte vezes o valor da remuneração mensal recebida à época dos fatos (ano de 2017), devidamente corrigida monetariamente, pelo INPC, e juros moratórios de 1,0% ao mês, contados de hoje até a data do efetivo pagamento.

b) Suspensão de seus direitos políticos por 8 (oito) anos, a contar do trânsito em julgado da presente decisão (art. 20 da lei supracitada); e

c) Proibição de contratar com o Poder Público, como de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

A multa civil deverá ser revertida em favor do erário municipal de São João do Caru/MA, já que tal ente fora o principal prejudicado com a ação ímproba por parte do requerido.

Intime-se o Município de São João do Caru/MA, a fim de que tome conhecimento da presente sentença.

Após o trânsito em julgado da sentença, oficie-se aos órgãos estatais, remetendo-lhes cópia dessa decisão, para os fins de direito e, especialmente, para as anotações, nos registros respectivos, da proibição acima determinada, como ao TRE/MA e ao Cartório Eleitoral desta cidade, acerca da suspensão dos direitos políticos pelo prazo epigrafoado, nos termos do art. 15, V, e art. 37, § 4º, da CF/88 e art. 71, inciso II, do Código Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, inclua-se a presente condenação no Cadastro do CNJ de condenados por atos de improbidade (Resolução nº 44 de 20 de novembro de 2007). Publique-se. Registre-se. Intime-se. (servindo esta sentença como mandado). Bom Jardim/MA, 11 de abril de 2019. BRUNO BARBOSA PINHEIRO, Juiz de direito

titular.

## **Homens são condenados por homicídio e ocultação de cadáver**

A juíza Denise Pedrosa Torres, titular da 4ª Vara da Comarca de Santa Inês, presidiu sessão do Tribunal do Júri na unidade judicial, na qual foram julgados os acusados Jhonatan dos Santos Reis, Luís Henrique Rocha Mendes e Werley Nogueira Leal. Os três réus estavam sendo acusados de praticar os crimes de homicídio, ocultação de cadáver e corrupção de menores. Todos foram considerados culpados pelos jurados do Conselho de Sentença. A vítima foi Denílson Matos Cassiano, que foi decapitada pelos e enterrada em cova rasa.

O réu Jhonatan dos Santos Reis recebeu a pena definitiva, somando-se os três delitos, de 18 anos e dois meses de reclusão. Já o réu Luís Henrique Rocha Mendes recebeu a pena definitiva de 18 anos de prisão. Por fim, o réu Werley Nogueira Leal recebeu a pena de 20 anos e sete meses de prisão. Todos as penas deverão ser cumpridas, inicialmente, em regime fechado. O promotor José Artur Del Toso Júnior atuou na acusação e o defensor público Eric Luiz Martins e o advogado Claudean Serra Reis atuaram na defesa dos réus.

Versa a denúncia oferecida pelo Ministério Público, que um dos acusados e mais os adolescentes que participaram do crime teriam sido agredidos por Denílson Matos e pretendiam se vingar. Para concretizar o assassinato, eles teriam contado com a ajuda de outras pessoas, a saber os réus Jhonatan dos Santos e Werley Nogueira. Na data de 9 de junho de 2017, no local conhecido como “Baixão” o adolescente teria marcado com a vítima para pagar uma dívida de drogas. Lá, esperando Denílson, estariam Werley, Jhonatan e Luís Henrique, acompanhados de um homem e mais alguns adolescentes.

Relata o inquérito policial que a vítima Denílson, assim que chegou ao local dirigindo uma motocicleta, foi atingida com uma paulada na cabeça, que teria sido desferida pelo acusado Luís Henrique. Ato contínuo, os menores passaram a atingir Denílson a golpes de facão, passando a arma de mão em mão, fazendo com que todos participassem do assassinato. Por fim, a vítima foi decapitada, tendo o ato sido gravado em vídeo pelo celular do acusado Jhonatan.

Em seguida, o acusado Werley Nogueira e os adolescentes teriam jogado o corpo e a cabeça de Denílson na cova. Em 14 de junho, o vídeo chegou ao conhecimento das autoridades policiais, que apreenderam um dos adolescentes, que teria contado os fatos de forma detalhada. Daí, a polícia partiu para a captura dos outros acusados.

## Município de São Luís é condenado por erro em hospital público

Segundo o TJ-MA, o município foi condenado a pagar pensão mensal à mãe de um paciente que morreu em razão de erro médico no Hospital Djalma Marques (Socorrão I).

IMIRANTE.COM, COM INFORMAÇÕES DO TJ-MA  
12/04/2019 às 13h39

SÃO LUÍS - O município de São Luís foi condenado, de forma subsidiária, a pagar pensão mensal à mãe de um paciente que morreu em razão de erro médico no Hospital Djalma Marques (Socorrão I), autarquia que também havia sido condenada pela 2ª Vara da Fazenda Pública de São Luís. A decisão foi da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), que também manteve o valor de R\$ 40 mil, a ser pago a título de indenização por danos morais.

O valor fixado para a pensão mensal em primeira instância foi de dois terços do salário mínimo, a partir da morte do paciente, sendo reduzido para um terço do salário mínimo na data em que o filho completaria 25 anos, se estivesse vivo, perdurando até a data em que atingiria 65 anos de vida ou até a morte da beneficiária, o que ocorrer primeiro.

Leia também:

Engenheiros da Prefeitura de São Luís são denunciados por fraudar laudos de obras

Justiça condena prefeitura ao pagamento de indenização para professora demitida grávida

De acordo com o processo, o filho da requerente morreu no dia 23 de abril de 2005, em decorrência de uma série de complicações oriundas da administração equivocada de medicamento contra uma simples dor de dente, o que, segundo ela, estaria comprovado pelos relatórios médicos juntados aos autos e pelo laudo técnico expedido pelo Instituto Médico Legal.

Em suas razões apresentadas no recurso, o município alegou a ocorrência de prescrição da pretensão indenizatória da mãe do paciente. Sustentou ainda sua ilegitimidade passiva, haja vista que a demanda deveria ser dirigida exclusivamente contra o hospital, que, na qualidade de autarquia municipal, possuiria personalidade jurídica própria.

Quanto ao mérito, o município alegou a inexistência de danos morais, porque o falecimento do filho da autora da ação não seria oriundo de ato de negligência ou imperícia, tendo ele se submetido às condutas médicas tecnicamente possíveis. Questiona ainda o pensionamento estabelecido, por entender que não haveria prova nos autos acerca de efetiva contribuição do paciente à economia do lar e à subsistência de sua mãe.

Voto

De início, o desembargador Kleber Carvalho (relator) afastou a preliminar de prescrição, citando entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de que o prazo de prescrição nas ações indenizatórias contra a Fazenda Pública é quinquenal. O magistrado destacou que o termo inicial da prescrição, no caso, é a data do óbito do filho da autora (23/04/2005) e, considerando que a ação foi ajuizada em 15/04/2010, entendeu que não se encontrava esgotado o prazo de cinco anos para o pedido de indenização.

De igual modo, o relator rechaçou a prejudicial de ilegitimidade passiva, pois, embora o Hospital Djalma Marques detenha personalidade jurídica própria, a obrigação de prestar assistência à saúde de qualidade não deixa de ser do município, conforme norma da Constituição Federal. Disse que, evidentemente, se o município cria pessoa jurídica autônoma para execução de serviços, há necessariamente solidariedade entre ambos.

No mérito, Kleber Carvalho citou entendimentos do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo os quais a jurisprudência dos Tribunais em geral tem reconhecido a responsabilidade civil objetiva do Poder Público nas hipóteses em que o dano ocorra em hospitais públicos.

Para o desembargador, ficou devidamente comprovado o dano (falecimento do paciente), a conduta lesiva (negligência na administração de medicamento e no posterior tratamento contra inflamação e infecção), o nexo de causalidade e a inexistência de excludente da ilicitude.

O relator concluiu que a indenização por danos materiais é devida em função da morte do filho, provocada por ato ilícito, independentemente do exercício de trabalho remunerado pela vítima, de acordo com jurisprudência do STJ, sendo devida a pensão mensal à autora da ação.

Os desembargadores Jorge Rachid e Angela Salazar também negaram provimento ao recurso do município.

## **Ex-secretário de saúde de Pedreiras é condenado por usar ambulância em carreata eleitoral**

A Ação de Improbidade Administrativa foi proposta pelo Ministério Público estadual, que denunciou o ex-secretário

DIVULGAÇÃO / CGJ-MA

PEDREIRAS - O ex-secretário municipal de saúde do município de Pedreiras, Marcos Henrique Bezerra Pereira, foi condenado pelo Poder Judiciário por ter utilizado uma ambulância de propriedade do município em uma carreata para fins eleitorais. A prática é enquadrada no artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa (LIA) - nº 8.429/92.

O juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca, da 1ª. Vara da comarca, condenou o ex-secretário à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de cinco anos; ao pagamento de multa civil de 10 vezes o valor da remuneração percebida em 2016, quando exercia o cargo, acrescida de correção monetária, pelo INPC, e juros moratórios de 1,0% ao mês e à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, pelo prazo de três anos.

Não foi aplicada a pena de sanção de perda da função pública, tendo em vista ele não mais exercer o cargo de secretário. Também não foi comprovada a lesão financeira ao erário municipal.

A Ação de Improbidade Administrativa foi proposta pelo Ministério Público estadual, que denunciou o ex-secretário por ter utilizado uma ambulância do Município de Pedreiras, em uma carreata ocorrida na avenida Rio Banco, ele próprio dirigindo o veículo, seguido por um carro de som, por vários servidores municipais e carros particulares adesivados com propaganda do candidato à deputado estadual Vinicius Louro - irmão do réu.

Notificado, o réu apresentou manifestação sustentando, “ilegitimidade passiva” por ser agente político e a improcedência da ação de improbidade ante a ausência de elementos para sua configuração.

Consultando os autos, o juiz constatou que a ambulância havia sido comprada mediante transferência de Recursos Financeiros Fundo a Fundo, no valor global de R\$ 150 mil, repassados em parcela única na data de 30 de junho de 2014. Confirmando o depoimento de testemunhas, foram anexadas aos autos fotos registrando o uso indevido da ambulância em carreata para fins eleitorais.

O próprio réu afirmou perante a autoridade policial, que recebeu a ambulância na data do dia dois de outubro de 2014, por um convênio com o Estado e que estava conduzindo a ambulância pela Avenida Rio Branco, sendo seguido por funcionários do Município em torno de oito carros particulares e que alguns carros estavam adesivados com propaganda do candidato Vinicius Louro. No entanto, disse que sua intenção era somente apresentar a ambulância para a população.

IMPROBIDADE - Na sentença, o juiz ressaltou que a improbidade administrativa é um dos maiores males envolvendo a máquina administrativa de nosso país e um dos aspectos negativos da má administração que mais justificam a implementação de um maior controle social. “A expressão designa a chamada “corrupção

administrativa”, que promove o desvirtuamento da administração pública de seus preceitos basilares de moralidade, legalidade e impessoalidade, ferindo de morte os princípios da Carta Republicana”, assegurou o magistrado.

Para o juiz, não restam dúvidas que o réu desrespeitou a lei, na medida em que se aproveitou da ocasião da realização de carreta na cidade de Pedreiras para explorar eleitoralmente a imagem da ambulância recém-adquirida em favor de candidato apoiado pela situação, juntando o veículo público aos diversos veículos particulares, bem como carro de som, circulando pelas ruas da cidade para chamar atenção das pessoas que estavam na rua.

“O requerido, ao invés de cumprir com sua missão constitucional de zelar pelo correto destino dos bens públicos, optou por empregar em fins eleitoreiros, o que demonstra a flagrante ofensa ao princípio da impessoalidade, bem como o intuito manifesto de beneficiar os candidatos da situação”, declarou o juiz na sentença.

O juiz acrescentou ter verificado que o prejuízo causado à coletividade se mostrou extremamente grave, uma vez que o réu utilizou a ambulância recém-adquirida para finalidades diversas da área de saúde, inviabilizando a atividade-fim para a qual se destinava exclusivamente o veículo: atendimento médico emergencial a população.

## **Homens são condenados por homicídio e ocultação de cadáver, em Santa Inês**

Os três foram acusados pela morte de Danílson Matos Cassiano, que foi decapitada pelos e enterrada em cova rasa.

DIVULGAÇÃO / CGJ-MA

SANTA INÊS - Foram julgados, pelo Tribunal do Juri na 4ª Vara da Comarca de Santa Inês, três homens acusados de praticarem os crimes de homicídio, ocultação de cadáver e corrupção de menores. Todos os três foram considerados culpados pelos jurados do Conselho de Sentença. A vítima foi Denílson Matos Cassiano, que foi decapitada pelos e enterrada em cova rasa. Os condenados são Jhonatan dos Santos Reis, Luís Henrique Rocha Mendes e Werley Nogueira Leal.

O réu Jhonatan dos Santos Reis recebeu a pena definitiva, somando-se os três delitos, de 18 anos e dois meses de reclusão. Já o réu Luís Henrique Rocha Mendes recebeu a pena definitiva de 18 anos de prisão. Por fim, o réu Werley Nogueira Leal recebeu a pena de 20 anos e sete meses de prisão. Todos as penas deverão ser cumpridas, inicialmente, em regime fechado. O promotor José Artur Del Toso Júnior atuou na acusação e o defensor público Eric Luiz Martins e o advogado Claudean Serra Reis atuaram na defesa dos réus.

### Crime

Versa a denúncia oferecida pelo Ministério Público, que um dos acusados e mais os adolescentes que participaram do crime teriam sido agredidos por Denílson Matos e pretendiam se vingar. Para concretizar o assassinato, eles teriam contado com a ajuda de outras pessoas, a saber os réus Jhonatan dos Santos e Werley Nogueira. Na data de 9 de junho de 2017, no local conhecido como "Baixão" o adolescente teria marcado com a vítima para pagar uma dívida de drogas. Lá, esperando Denílson, estariam Werley, Jhonatan e Luís Henrique, acompanhados de um homem e mais alguns adolescentes.

Relata o inquérito policial que a vítima Denílson, assim que chegou ao local dirigindo uma motocicleta, foi atingida com uma paulada na cabeça, que teria sido desferida pelo acusado Luís Henrique. Ato contínuo, os menores passaram a atingir Denílson a golpes de facão, passando a arma de mão em mão, fazendo com que todos participassem do assassinato. Por fim, a vítima foi decapitada, tendo o ato sido gravado em vídeo pelo celular do acusado Jhonatan.

Em seguida, o acusado Werley Nogueira e os adolescentes teriam jogado o corpo e a cabeça de Denílson na cova. Em 14 de junho, o vídeo chegou ao conhecimento das autoridades policiais, que apreenderam um dos adolescentes, que teria contado os fatos de forma detalhada. Daí, a polícia partiu para a captura dos outros acusados.

## Dupla é condenada por homicídio no município de Santa Rita

Segundo a CGJ, Dimiarlison Soares Baima e Railson Soares Oliveira receberam, cada um, a pena de 12 anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado.

IMIRANTE.COM, COM INFORMAÇÕES DA CGJ-MA

SANTA RITA - A Comarca de Santa Rita realizou três sessões do Tribunal do Júri realizadas na última semana, nos dias 2, 4 e 8. O primeiro júri apresentou como réus Dimiarlison Soares Baima e Railson Soares Oliveira, acusados de crime de homicídio praticado contra a vítima Martinho Domingos dos Reis. Eles foram considerados culpados e receberam, cada um, a pena de 12 anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado.

Conforme a denúncia, esse crime aconteceu em 6 de maio de 2017, no Povoado Mata dos Pires, localidade de Santa Rita, onde os dois homens, contando com a ajuda de um terceiro identificado como Matheus (que morreu em confronto com a polícia em outro caso), teriam armado emboscada para matar a vítima Martinho Domingos.

Na data e local citados, a vítima e um outro homem estariam em uma motocicleta, dirigindo-se até a residência do senhor conhecido como "Orlando", localizada no Povoado Mata dos Pires, com o intuito de receber um dinheiro referente à venda de um animal. Ao retornarem, por volta das 14 horas, tiveram que fazer uma parada para atravessarem um igarapé, ocasião em que os denunciados saíram de dentro de uma moita e passaram a efetuar disparos de arma de fogo em direção à cabeça da vítima, a qual uma vez atingida foi ao chão. Após o ocorrido, os denunciados fugiram. A única testemunha do delito reconheceu os denunciados. O motivo, segundo apurado pela polícia, teria sido vingança em virtude da vítima ser um dos mandantes do assassinato do vereador Miguel, tio dos denunciados.

No júri do dia 4, o réu foi Manoel da Conceição Lopes Júnior, que estava sendo acusado pelo crime de tentativa de homicídio praticado contra os policiais militares Edelvan da Silva Estrela e Ruan Bastos Silva. A denúncia informa que o crime ocorreu em 27 de maio de 2017, no Povoado Olho D'água, localidade de Santa Rita. Manoel da Conceição foi considerado culpado e recebeu a pena de 06 anos. Depois de considerar os fatores atenuantes e agravantes, a pena final a ser cumprida ficou em 02 anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto. Foi apurado que Manoel e o comparsa Matheus (o mesmo do caso da vítima Martinho Domingos) estariam planejando assaltar um posto de combustível, quando foram interceptados pela polícia e reagiram a tiros.

O terceiro júri da comarca foi realizado dia 08 de abril, tendo como réu Renato de Jesus Botelho. Ele estava sendo julgado sob acusação de ter matado a tiros a vítima João Carlos Serejo, em 09 de novembro de 2015. João Carlos era cunhado de Renato. O motivo teria sido o fato de João Carlos ter, supostamente, apelidado de "Barata". Ele foi considerado culpado e recebeu a pena de 6 anos de reclusão. Como já cumpriu 3 anos e cinco meses, ele tem ainda 2 anos e 7 meses, podendo cumprir o restante em regime aberto.

As sessões do Tribunal do Júri em Santa Rita aconteceram no plenário da Câmara de Vereadores e foram presididas pela juíza titular Jaqueline Rodrigues da Cunha.

## **Turma de Uniformização**

Acontece hoje, no Tribunal de Justiça do Maranhão, a primeira Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Interpretação de Lei do Sistema de Juizados Especiais do Estado do Maranhão, presidida pelo desembargador Lourival Serejo, vice-presidente do Tribunal.

Na agenda da sessão, constam 35 pedidos provenientes da Turma Recursal de Imperatriz. Para a sessão, foram convocados por ofício assinado pelo desembargador Lourival Serejo, os presidentes das oito Turmas Recursais do Estado: Bacabal, Balsas, Caxias, Chapadinha, Imperatriz, Pinheiro, Presidente Dutra e São Luís.

## **Investigação sobre fraude no Porto do Itaqui é repassada à Polícia Civil**

Agora, caberá ao órgão maranhense fazer apurações sobre as fraudes apontadas pela Polícia Federal em relatório concluído em fevereiro deste ano em fiscalização de obra no Porto do Itaqui

12/04/2019

Estão sob responsabilidade da Polícia Civil do Maranhão as apurações sobre fraudes apontadas pela Polícia Federal durante o processo de fiscalização das obras de dragagem de aprofundamento do P-100 ao P-104 do Porto do Itaqui.

A informação consta do relatório do delegado federal Dhiego Melo Job de Almeida, divulgado por O Estado no início da semana.

Ao reafirmar as suspeitas de corrupção - e de participação de membros da Empresa Maranhense de Administração Portuária (Emap) no esquema -, o relator do caso na PF destacou a "ausência de repercussão interestadual dos fatos ora apurados" e, por isso, a necessidade de que o caso saísse da esfera federal.

O Estado entrou em contato com o Governo do Maranhão - a quem a Polícia Civil é subordinada, via Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) - e ainda aguarda retorno sobre os encaminhamentos tomados no caso. Questionou-se se a Polícia Civil dará continuidade à apuração ou se o caso foi encaminhado à Justiça Estadual.

O relatório da PF que confirma as fraudes na Emap aponta para a participação de diretores do órgão no esquema.

O documento cita envolvimento de José Eugênio Mendonça de Araújo Cavalcante, diretor de engenharia; e de José Antônio Magalhães, diretor de operações. À época da deflagração da Operação Draga, Mendonça disse que as denúncias eram infundadas. A investigação revelou que os dois diretores da Emap participaram de uma reunião na qual se tratou das irregularidades na fiscalização da obra.

"A gravação encontrada no celular apreendido na residência de Rodrigo Alexandre da Costa Silva confirma o termo de declarações de José Ribamar Camara Pinto, de que diversas pessoas na Emap, entre elas o diretor de engenharia José Eugênio Mendonça de Araújo Cavalcante e o diretor de operações José Antônio Magalhães, tinham conhecimento de que a empresa Fotogeo Ltda. não havia realizado o serviço de fiscalização para o qual fora contratada", destaca o documento da PF.

Ainda de acordo com o relatório, todo o material contido na gravação aponta para o fato de que a Fotogeo - empresa que deveria fiscalizar a dragagem - apenas usou material e dados da Jan de Nul - responsável por dragar o canal do Itaqui - para simular uma fiscalização. O relatório sugere a imputação de crimes de peculato e falsidade ideológica aos envolvidos.

Sem fiscalização

Segundo o relato do delegado Dhiego Job de Almeida, confirmou-se, após as investigações da PF, que a empresa contratada pela Emap para fiscalizar a obra de dragagem de píeres do Porto do Itaqui, a Fotogeo, não realizou o serviço de batimetria, limitando-se a copiar dados da própria empresa que realizou a dragagem, a Jan de Nul do Brasil Dragagem Ltda. A dragagem custou R\$ 62,1 milhões. A fiscalização, R\$ 1,5 milhão.

## **Direito e Literatura**

O Centro de Estudos Constitucionais promove hoje amplo debate sobre o tema “Direito, Democracia e Estado de Exceção na Literatura Latino-Americana”. O evento terá como expositores o desembargador Lourival Serejo, da Academia Maranhense de Letras, e João Batista Ericeira, da Academia Maranhense de Letras Jurídicas. O advogado Alexandre Lago será o mediador da mesa.

## O acusado de matar motorista de Uber é preso no Bairro de Fátima

A vítima foi morta a tiros no bairro da Liberdade; segundo a polícia, o alvo dos criminosos seria um integrante de facção que estava no carro

ISMAEL ARAÚJO

12/04/2019

O acusado de matar motorista de Uber é preso no Bairro de Fátima

SÃO LUÍS - O faccionado Lúcio Johannes Martins Mota, de 20 anos, foi preso em cumprimento de uma ordem judicial, no Bairro de Fátima, acusado de ter assassinado a tiros o motorista do aplicativo de Uber, Edmilson Pimenta Azevedo, de 54 anos. De acordo com a polícia, a vítima foi morta a tiros no dia 6 de janeiro deste ano, na Liberdade, mas o alvo seria um dos passageiros, o faccionado Sonny Anderson Silva de Oliveira, de 19 anos. Este criminoso, no momento, está preso em cumprimento de uma ordem judicial por roubo.

Lúcio Johannes ainda ontem foi apresentado a imprensa e logo depois foi levado para o Complexo Penitenciário de Pedrinhas. O delegado Clarismar Campos Filho, da Superintendência Estadual de Homicídio e Proteção a Pessoas (SHPP), disse que a polícia chegou até o acusado após a sua imagem ser divulgada na imprensa e por meio de denúncia anônima. "A imagem do criminoso foi divulgada e populares fizeram a denúncia para a polícia", afirmou o delegado.

O delegado informou, também, que o Poder Judiciário expediu o mandado de prisão temporário em desfavor de Lúcio Johannes que foi cumprido ontem. Ele foi preso na residência de um tio, no Bairro de Fátima, onde a polícia apreendeu a motocicleta utilizada no dia do crime. Ainda ontem, o detido foi ouvido e confessou a autoria do assassinato.

O delegado afirmou que as investigações constataram que Sony Anderson, determinado momento, fez gestos com as mãos simbolizando uma facção criminosa, provocando o acusado, que estava em uma motocicleta Titan vermelha. "Ele afirmou que o alvo do tiro seria Sonny Anderson que havia feito com as mãos gestos de uma facção rival", disse o delegado.

Crime

Edmilson Pimenta, motorista do aplicativo Uber, foi morto na noite do dia 6 de janeiro deste ano, na Avenida Luiz Rocha, no bairro Liberdade. Ele realizava uma corrida, quando foi surpreendido por criminosos. De acordo com a polícia, a versão inicial era de que Edmilson havia deixado uma passageira no bairro Liberdade e estava atravessando a Avenida Luiz Rocha, na capital, quando foi atingido por disparos de arma de fogo.

No carro, de placas OIW-6295, ficaram marcas dos tiros, que também atingiram e perfuraram o pulmão da vítima. O motorista após ser baleado ainda tentou sair do local dirigindo por alguns metros, mas acabou

batendo o seu veículo em uma árvore, no canteiro central. Ele chegou a ser socorrido e levado para o Hospital Municipal Djalma Marques (Socorrão I), no centro da capital, mas não resistiu a gravidade dos ferimentos.

## Justiça condena três acusados de homicídios no interior do estado

Crime ocorreu em 2017 em Santa Inês; vítima foi morta a pauladas, golpes de facão, decapitada e enterrada em uma cova rasa

ISMAEL ARAÚJO

12/04/2019

SANTA INÊS - Jhonatan dos Santos Reis, o Magrão; Luís Henrique Rocha Mendes, o Preguinho; e Werley Nogueira Leal, foram condenados às respectivas penas de reclusão de 18 anos e 2 meses; 18 anos; e 20 anos, 7 meses e 15 dias, em regime inicial fechado, pelo assassinato de Denilson Cassiano Matos. Eles ainda decapitaram a vítima e a enterraram em uma cova rasa. O fato ocorreu no dia 9 de junho de 2017, em Santa Inês.

Eles foram julgados no fórum de Santa Inês, na última quarta-feira. A sessão foi presidida pela juíza Denise Pedrosa e representando o Ministério Público, o promotor de Justiça José Artur Toso Júnior. O Ministério Público do Maranhão denunciou os réus pela prática de homicídio qualificado, ocultação de cadáver e corrupção de menores.

Além dos réus, esse crime teve a participação de quatro adolescentes e atualmente cumprem medida socioeducativa de internação, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assassinato

O crime teria sido motivado por uma cobrança feita por Denilson Cassiano Matos a um dos adolescentes envolvidos. A vítima exigiu o pagamento de uma dívida por compra de drogas. No momento da cobrança, Denilson Matos desferiu socos em dois adolescentes e ainda ameaçou os jovens de morte.

Em seguida, os dois adolescentes na companhia de Luís Henrique Mendes, que também já teria sido agredido por Denilson, planejaram o assassinato e chamaram outras pessoas para participarem do crime, integrantes de uma facção criminosa rival à da vítima. Luís Henrique iniciou as agressões, desferindo uma paulada em Denilson. Em seguida, todos desferiram golpes de facão, culminando na decapitação e no enterro do corpo em uma cova rasa.

## Mais um prefeito maranhense é condenado por improbidade

Uma Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Maranhão, por meio da Promotoria de Justiça de Bom Jardim, resultou na condenação, nesta quinta-feira, 11, do prefeito de São João do Caru, Francisco Vieira Alves, conhecido como “Xixico”, por atos de improbidade administrativa. A Justiça determinou a Francisco Vieira Alves a perda da função de prefeito, após o trânsito em julgado da sentença.

São João do Caru é termo judiciário da Comarca de Bom Jardim.

Consta nos autos que Francisco Vieira Alves contratou, no ano de 2017, vários servidores a título precário, sem concurso público. Esses contratos foram feitos apenas de forma verbal, segundo declarações dos próprios servidores e vereadores do município perante a Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jardim. Tais fatos não foram contestados pelo prefeito em sua defesa.

Também há provas de que o prefeito afastava, sem qualquer fundamentação, os servidores concursados e contratava servidores temporários para as vagas criadas por ele. Além disso, o gestor deixou de efetuar, por várias vezes, o pagamento do salário dos servidores.

De acordo com o promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira, que ajuizou a ACP, o prefeito também utilizou servidores do Município (Procurador-Geral, Subprocurador-Geral do município e advogados) para trabalhar em seu favor em assuntos particulares, caracterizando assim mais um ato de improbidade administrativa.

### PENALIDADES

Além de perda da função de prefeito de São João do Caru, a Justiça determinou a suspensão dos direitos políticos de Francisco Vieira Alves por oito anos, pagamento de multa no valor correspondente a vinte vezes o valor de sua remuneração mensal na época dos fatos (2017) e proibição de contratar com o Poder Público, receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de cinco anos. Todas as penalidades somente serão aplicadas após o trânsito em julgado da sentença.

## **Três pessoas são condenadas por decapitar e ocultar corpo**

Além de aplicarem diversos golpes de facão, réus decapitaram a vítima.

O Tribunal do Júri da Comarca de Santa Inês condenou, em 10 de abril, Jhonatan dos Santos Reis, conhecido como “Magrão”; Luís Henrique Rocha Mendes, apelidado de “Preguinho”; e Werley Nogueira Leal, também chamado de “Sula”, às respectivas penas de reclusão de 18 anos e 2 meses; 18 anos; e 20 anos, 7 meses e 15 dias, em regime inicial fechado, pelo assassinato de Denilson Cassiano Matos. O crime foi cometido em 9 de junho de 2017.

Além de ter recebido diversos golpes de facão, a vítima foi decapitada e enterrada, como forma de tentativa de ocultação de cadáver.

Quatro adolescentes também participaram do assassinato e atualmente cumprem medida socioeducativa de internação, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Ministério Público do Maranhão denunciou os réus pela prática de homicídio qualificado (motivo torpe, meio cruel e mediante dissimulação que impossibilitou a defesa da vítima). Também como agravante, a Denúncia ministerial considerou que houve ocultação de cadáver e corrupção de menores.

Representou o MPMA, na sessão, o promotor de justiça José Artur Del Toso Júnior. Proferiu a sentença a juíza Denise Pedrosa Torres.

O crime teria sido motivado por uma cobrança feita por Denilson Cassiano Matos a um dos adolescentes envolvidos. A vítima exigiu o pagamento de uma dívida por compra de drogas. No momento da cobrança, Denilson Matos desferiu socos em dois adolescentes e ainda ameaçou os jovens de morte.

Em seguida, os dois adolescentes na companhia de Luís Henrique Mendes - que também já teria sido agredido por Denilson - planejaram o assassinato e chamaram outras pessoas para participarem do crime, integrantes de uma facção criminosa rival à da vítima.

Luís Henrique iniciou as agressões, desferindo uma paulada em Denilson. Em seguida, todos desferiram golpes de facão, culminando na decapitação e no enterro do corpo em uma cova rasa.